



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº 86/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação dos Programas Habitacionais.

**Art. 1º** Fica criado a Comissão de Avaliação dos Programas Habitacionais que fará a fiscalização da implementação, o desenvolvimento e a execução de programas habitacionais municipais no âmbito do Município de Araucária

§1º A Comissão referida no caput deste artigo será implantada e mantida pela Secretaria responsável pela Política Municipal do Município, e:

I - coletará, processará e disponibilizará informações que permitam monitorar a implantação dos Programas Habitacionais no Município;

II - elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município no campo da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 06/03/2023 as 15:08:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154499&c=7D1IK7>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma comissão para avaliação da implementação, o desenvolvimento e a execução de programas habitacionais municipais no âmbito do Município de Araucária.

Convém lembrar que a Constituição Cidadã de 1988, em seu art. 6º, também elencou, dentre o rol dos direitos sociais indispensáveis para a dignificação humana, os direitos fundamentais à moradia e à assistência aos desamparados. Ademais, em seu art. 23, inciso IX, estabelece a competência material comum entre todos os entes federativos para “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Por fim, vale salientar que este Projeto de Lei não cria diretamente qualquer despesa imediata ao Poder Executivo Municipal e tampouco viola a harmonia e independência entre os Poderes, eis que caberá precípua mente à Administração Pública local implementar materialmente a política pública em questão, mediante a realização dos necessários atos de planejamento, organização, direção e execução de todas as medidas tendentes a efetivamente garantir o direito fundamental à moradia dos nossos municípios, valendo-se de qualquer dos diversos instrumentos jurídicos nela previstos e de acordo com os seus próprios critérios de conveniência e oportunidade

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 06/03/2023 as 15:08:30.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO TEIXEIRA  
VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)  
3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 06/03/2023 as 15:08:30.



Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154499&c=7D1IK7>.